



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 359/2006.
DE 19 DE JUNHO DE 2006.

“DISPÕE SOBRE ELEIÇÕES DIRETAS PARA DIRETOR DE ESCOLAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica estabelecido o critério da Eleição Direta, para provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, em chapa única, nas escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Serão eleitores no processo:

- a) pais ou responsáveis por alunos, sendo um por família;
- b) alunos maiores de 16 (dezesseis) anos;
- c) professores e demais servidores, lotados nas escolas.

Art. 3º São requisitos para candidatos aos cargos:

- a) ser professor, com experiência mínima de 02 (dois) anos em sala de aula;
- b) estar lotado na escola, por um período mínimo de 12 (doze) meses antes da eleição;
- c) possuir toda a documentação exigida para a ocupação do cargo.

Art. 4º Fica a Comunidade Escolar, coordenada pela atual equipe gestora e em processo democrático, encarregada de indicar uma Comissão Eleitoral, composta por um mínimo de 09 (nove) membros.

Art. 5º A Comissão Eleitoral, encarregar-se-á de elaboração do regulamento, publicação dos Editais e da confecção dos materiais necessários, para a realização do Pleito.

Art. 6º O Processo Eleitoral obedecerá o seguinte cronograma:

- a) até 10 de Setembro – constituição da Comissão Eleitoral;
- b) de 11 a 20 de Setembro: organização da lista de eleitores aptos;



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

- c) de 20 a 30 de Setembro: abertura das inscrições para os Cargos;
- d) de 01 de Outubro a 14 de Novembro: período para campanha;
- e) 15 de Novembro: votação;
- f) 16 de Novembro: resultado das eleições;
- g) 17 de Novembro a 24 de Dezembro: período de transição e prestação de contas;
- h) 01 de Fevereiro: posse da diretoria eleita.

§ 1º Será eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos.

§ 2º Quaisquer recursos poderão ser impetrados até 48 (quarenta e oito) horas após o resultado das eleições, junto à Comissão Eleitoral, que no prazo de 05 (cinco) dias emitirá o Parecer Conclusivo sobre o fato.

Art. 7º Os candidatos serão eleitos para um período de 02 (dois) anos, podendo se candidatar a reeleição apenas uma vez.

Art. 8º Ao final do primeiro ano, a Comissão Eleitoral convocará uma assembléia com os membros da Comunidade Escolar para avaliação do mandato, que poderá resultar em afastamento da equipe gestora, em caso de irregularidades administrativas, devidamente comprovadas.

Art. 9º No caso de vacância, por quaisquer motivos, serão convidados a ocuparem os cargos, na seguinte ordem:

- a) 2º colocado Diretor;
- b) 2º colocado Vice-Diretor;
- c) 3º colocado Diretor;
- d) 3º colocado Vice-Diretor.

Art. 10 Na hipótese da impossibilidade de aplicar o disposto no artigo anterior, a nomeação ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMECE, até nova eleição.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2006.

João Alves Fernandes
Prefeito Municipal